

59ª Zona Eleitoral	42
61ª Zona Eleitoral	43
65ª Zona Eleitoral	47
66ª Zona Eleitoral	48
68ª Zona Eleitoral	50
73ª Zona Eleitoral	50
74ª Zona Eleitoral	52
Índice de Advogados	52
Índice de Partes	53
Índice de Processos	55

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 19/2023

Dispõe sobre o Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares em municípios do Estado da Paraíba a ser realizado em 01 de outubro de 2023.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 30, XVI, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e as alterações trazidas pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução TSE 23.719/2023 que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício 112/2022/GABIN /PGJ/MPPB, de 21/06/2022, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOP/CAE/MPPB, o qual consoante Lei Federal 12.696/2012 informou ser 01/10 /2023 a data da realização do processo unificado de escolha dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de maior atenção às pessoas com deficiência conforme a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares em municípios do Estado da Paraíba dar-se-á nos termos desta Resolução e do Calendário do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelar, anexo desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE/PB

Art. 2º Compete do TRE-PB:

I - A cessão de urnas eletrônicas aos municípios cujas Comissões Especiais formalizaram pedido de empréstimo à Presidência do TRE-PB até o dia 03.07.2023 (noventa dias antes do primeiro domingo de outubro), conforme Art. 3º da Resolução TSE 23.719/2023.

II - A parametrização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);

III - A preparação das Urnas Eletrônicas com os dados fornecidos pelas Comissões Eleitorais;

IV - O treinamento das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos e do pessoal de suporte à Urna Eletrônica; e

V - Fornecer a relação de eleitores abrangidos pelos Conselhos Tutelares geradas com base nos agrupamentos definidos pelo TRE-PB, tão somente em meio digital.

§ único É vedada a utilização do sistema eletrônico de votação da Justiça Eleitoral em municípios cuja legislação estipule que um único eleitor possa votar em mais de um candidato;

Art. 3º Nos demais municípios paraibanos, o TRE-PB fornecerá apenas a relação de eleitores abrangidos pelos Conselhos Tutelares geradas com base nos agrupamentos definidos pelo TRE-PB, unicamente em meio digital.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 4º O TRE publicará até 10/07/2023, em seu sítio eletrônico, a relação de locais de votação da Paraíba, com seções, endereços e respectivos eleitorados.

§ 1º As Comissões Eleitorais deverão preencher até o dia 04/08/2012 (58 dias antes da eleição), no sistema eletrônico do TRE-PB, os dados relativos aos locais de votação que pertencem às respectivas circunscrições.

§ 2º A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior pelas Comissões Eleitorais e/ou a ausência parcial ou ainda o fornecimento de informações imprecisas, no âmbito das suas respectivas circunscrições, implicará na impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, devendo o TRE-PB realizar a publicação do edital previsto no artigo 21 desta Resolução.

§ 3º Os municípios que possuem apenas um único Conselho Tutelar estão dispensados do disposto no § 1º.

Art. 5º As Comissões Eleitorais deverão considerar a existência de acessibilidade na escolha dos seus locais de votação, bem como prezar pela obediência às prioridades na ordem de votação previstas na legislação.

Art. 6º As demais atividades relacionadas a seus locais de votação, a exemplo de solicitação do local, segurança, fiscalização, vistoria, controle de acesso, abertura e fechamento serão de exclusiva responsabilidade das respectivas Comissões Eleitorais.

SEÇÃO II

DA DEFINIÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 7º Estarão aptos a participar da votação os eleitores que constarem no Cadastro Eleitoral do TRE-PB e estiverem em situação regular no dia 30/06/2023 (93 dias antes da eleição). Parágrafo único Os eleitores que transferirem de seção após a data estipulada no caput votarão na seção na qual estava alocado no dia 30/06/2023.

Art. 8º As seções eleitorais que utilizarão urnas eletrônicas serão agrupadas e definidas pelo TRE-PB no período de 07/08 a 08/09/2023 (23 dias antes da eleição), considerando os locais de votação informados pelas Comissões Eleitorais conforme disposto no art 4º. Parágrafo único. A quantidade de eleitores agrupados pelo TRE-PB em cada urna eletrônica obedecerá o quantitativo máximo de 3.500 eleitores.

Art. 9º É facultado aos municípios que não utilizarão urnas eletrônicas solicitar ao TRE-PB a lista de eleitores de cada seção, obedecendo o disposto no art. 7º.

Art. 10º Nenhum material será providenciado pelo TRE-PB em meio impresso, tais como cédulas, cadernos de votação etc.

Parágrafo Único O TRE-PB disponibilizará os arquivos dos cadernos de votação em meio digital às Comissões Eleitorais, no período de 12 a 22/09/2023 (8 dias antes da eleição).

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 O registro das candidaturas deverá estar concluído junto às Comissões Eleitorais até 10/07/2023 (83 dias antes da eleição).

Parágrafo Único. O envio dos dados definitivos das candidaturas ao TREP-B deverá ser feita no período de 11/07/2023 a 10/08/2023 (52 dias antes das eleições) pelas Comissões Eleitorais.

Art. 12 São dados essenciais de candidatura, que devem ser informados pelas Comissões Eleitorais:

I - nome do candidato com até 30 (trinta) caracteres;

II - número do candidato com 3 (três) dígitos (de 101 a 998);

III - foto individual do candidato em arquivo digital no formato JPG, nas dimensões 161 x 225 pixels, em escala de tons de cinza ou colorida, devendo o nome usado na candidatura constar na parte inferior da imagem e o nome do arquivo digital coincidir com o nome do respectivo candidato;

IV - As fotos devem ser tiradas de uma mesma distância visando padronização;

§ 1º O TRE-PB fornecerá modelo eletrônico padronizado às Comissões Eleitorais para que seja preenchido com as informações dos incisos I e II deste artigo;

§ 2º No caso de ser informado nome de candidato com mais de 30 (trinta) caracteres, os excedentes serão desprezados no final do nome.

§ 3º Não será realizada preparação de urna eletrônica caso constem da informação de candidatura pessoas com mesmo número ou com número em desacordo com o previsto no inciso II, devendo o TRE-PB realizar a publicação do edital previsto no artigo 21 desta Resolução.

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, a fotografia deverá ser tirada com o nome legível impresso em folha de papel colocada abaixo do busto do candidato ou poderá ser inserido o nome do candidato na foto digitalizada através de edição.

§ 5º As Comissões Eleitorais apresentarão aos respectivos Cartórios Eleitorais formulário fornecido pelo TRE-PB indicando as pessoas, sendo uma por Conselho Tutelar, que ficarão responsáveis pela inserção no sistema eletrônico do TRE-PB dos dados de candidatos, assim como da abrangência de cada Conselho nos casos de municípios que contem com mais de um.

Art. 13 A validação das informações prestadas pelas Comissões Eleitorais acerca dos candidatos dar-se-á por meio da conferência da relação de candidatura gerada pelo sistema eletrônico do TRE-PB até 10/08/2023 (52 dias antes das eleições).

§ 1º A validação de que cuida o caput abrangerá todos os dados informados.

§ 2º Após a conferência da relação das candidaturas pelas Comissões Eleitorais, estas deverão ratificar ou retificar os dados informados no sistema eletrônico do TRE-PB.

§ 3º Caso não seja realizada a validação até a data prevista no caput, não será possível a utilização de Urnas Eletrônicas, cabendo ao TRE-PB realizar a publicação do edital previsto no artigo 21 desta Resolução.

§ 4º Se, durante o período constante no caput, for detectada alguma inconsistência entre os dados do relatório e os dados informados pelas Comissões Eleitorais, estas deverão fazer os ajustes diretamente no sistema eletrônico do TRE-PB.

§ 5º A informação prestada de forma completa pelas Comissões Eleitorais não as isenta da necessidade de validação da relação de candidatos.

Art. 14 Os dados informados pelas Comissões Eleitorais não poderão ser alterados após 10/08/2023 (52 dias antes das eleições).

§ 1º Verificando-se que houve equívoco na informação dos dados fornecidos pelas Comissões Eleitorais após o prazo do caput, poderá ser mantida a utilização das urnas eletrônicas com as informações fornecidas, desde que haja manifestação expressa direcionada ao TRE-PB.

§ 2º Caso as Comissões Eleitorais optem por não utilizar a Urna Eletrônica, o TRE-PB realizará a publicação do edital previsto no artigo 21 desta Resolução.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 15 A seleção dos membros das mesas receptoras (mesários) é de competência exclusiva das Comissões Eleitorais.

Parágrafo Único O treinamento de mesários será realizado pelas zonas eleitorais no período de 11 a 22/09/2023 (9 dias antes das eleições), cabendo às Comissões Eleitorais distribuir os membros das mesas receptoras em turmas, elaborar cronograma de treinamento, disponibilizar local no município sede da zona eleitoral e encaminhar para homologação dos respectivos cartórios até 28 /08/2023 (34 dias antes das eleições).

SEÇÃO V

DA PREPARAÇÃO E SUPORTE ÀS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 16 As Urnas Eletrônicas serão preparadas nos Núcleos de Voto Informatizado - NVIs, no período de 18/09 à 29/09/2023 (2 dias antes das eleições) durante o horário de expediente do TRE-PB.

§ 1º Não será utilizado o reconhecimento biométrico devido às limitações técnicas e ao calendário de atividades.

§ 2º O quantitativo de urnas eletrônicas para as seções eleitorais e para contingência a serem preparadas por município será definido por critérios estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Art. 17 O suporte técnico durante a preparação de urnas nos NVIs, assim como no dia das eleições, nas seções eleitorais, será realizado por pessoas indicadas pelas Comissões Eleitorais até 15/09/2023 (16 dias antes da eleição) .

§ 1º As pessoas mencionadas no caput deverão ter conhecimento básico de informática que lhes possibilitem realizar os procedimentos técnicos e assumirão, cumulativamente, os papéis de Auxiliar de Logística e Preparação de Urnas (ALPU) e Auxiliar de Logística e Suporte no Dia da Votação (ALVT) nos quantitativos definidos por critérios estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

§ 2º As pessoas previstas no parágrafo anterior serão treinadas por servidores do TRE-PB nos mesmos dias de preparação das urnas no respectivo NVI.

§ 3º O conteúdo do treinamento e as possíveis contingências que poderão vir a ser utilizadas pelo suporte serão definidos pelo TRE-PB.

SEÇÃO VI

DO TRANSPORTE E ENTREGA DAS URNAS

Art. 18 As urnas com as cabinas de votação deverão ser retiradas pelas Comissões Eleitorais no respectivo NVI no dia 30/09/2023 (véspera da eleição), das 9h às 13h.

Art. 19 A Comissão Eleitoral designará um responsável pela retirada das Urnas, informando previamente ao TRE-PB os dados pessoais deste responsável, que por sua vez assinará termo de recebimento em nome dessa Comissão com o compromisso de zelar pelo patrimônio recebido, sob as penas da lei, bem como realizar a devolução ainda no dia 01/10/2023, logo após finalizada a votação.

Art. 20 As Comissões Eleitorais disponibilizarão veículos, motoristas e pessoal de apoio necessários para o recolhimento e devolução das urnas no NVI, ficando esse pessoal também incumbido de organizar os equipamentos naquelas instalações conforme orientados pelo servidor do TRE-PB responsável.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O TRE-PB publicará edital relacionando os conselhos tutelares que não utilizarão urnas eletrônicas em decorrência do não cumprimento das regras estabelecidas nesta resolução.

Art. 22 Fica proibida a divulgação de comunicação pelas Comissões Eleitorais que traga a percepção que a Justiça Eleitoral está coordenando ou organizando o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 23 As comunicações previstas nesta Resolução serão feitas apenas através de editais publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PB ou ainda por meio de mensagem eletrônica (e-mail) através do endereço "eleicoesparacomunidade@trepb.jus.br".

Art. 24 O TRE-PB designará técnicos para atuar em regime de plantão nos NVIs no dia 01/10/2023 das 6h30min até a devolução de todas as urnas após o encerramento da votação.

Art. 25 Inviabilizada a votação com urna eletrônica, essa poderá ser substituída por urna convencional previamente preparada pelas respectivas Comissões Eleitorais.

Art. 26 A Justiça Eleitoral poderá auxiliar às Comissões Eleitorais, prestando esclarecimentos e orientando sobre assuntos relacionados a registro de candidatura, seleção de mesários e técnicos, organização de locais de votação e suas seções.

Art. 27 As Comissões Eleitorais disponibilizarão pessoal para garantir a guarda das urnas eletrônicas nos locais de votação durante período compreendido entre a instalação dos equipamentos e a chegada dos mesários nas seções eleitorais.

Art. 28 As entidades solicitantes custearão quaisquer valores necessários à realização dos respectivos pleitos.

Art. 29 O TRE-PB não disponibilizará:

I - pessoal para montagem e/ou verificação da seções eleitorais;

II - pessoal para atuar como mesário no dia da votação;

III - veículos ou motoristas para atuar na logística;

IV - versões impressas de documentos;

V - totalização da eleição.

Parágrafo Único. A atuação do TRE-PB encerrar-se-á após a impressão dos boletins de urnas pelas urnas eletrônicas, ficando a cargo das entidades solicitantes a totalização.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 03 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO

JURISTA

FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA

JUIZ MEMBRO

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

JUIZ FEDERAL

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR

JUIZ MEMBRO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 184/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE